

AO AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - DOCAS.

A empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.999/0001-64, com sede na Av. Santos Dumont, 6740, SL 1012, Torre Businnes, Cocó, Fortaleza, Ceará, neste ato por seu representante legal, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa TREVO SERVIÇOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 24.109.843/0001-99, no certame em epígrafe, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir explanados.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrrazões aqui apresentadas. Conforme aviso publicado na plataforma *comprasnet*, o prazo limite para o registro de contrarrrazão é 10/04/2025, portanto, é tempestiva e merece ser apreciada.

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

CNPJ:22.527.999/0001-64

AV SANTOS DUMONT, 6740, SALA 1012, TORRE BUSINNES, COCÓ, CEP: 60.192-022 – FORTALEZA - CE

DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA TREVO SERVIÇOS E EVENTOS

A empresa TREVO SERVIÇOS E EVENTOS, apresentou recurso administrativo com 4 alegações infundadas sobre a empresa DKM SOLUÇÕES, vejamos:

1 - Verificou-se que o que CNAE principal e o CNAE secundário constantes na documentação da empresa DKM não correspondem à atividade objeto da licitação. A discrepância entre a atividade econômica registrada e o objeto certame gera incompatibilidade, afastando a real capacidade técnica e operacional da empresa para a prestação dos serviços licitados.

2 - A documentação apresentada pela empresa DKM evidência atestados de capacidade técnica relacionados à prestação de mão de obra, os quais não guardam relação com o objeto da licitação. Conforme previsto no edital os atestados devem comprovar experiência diretamente vinculada à atividade a ser contratada.

3 - No Balanço de 2022 apresenta um valor de patrimônio líquido de R\$ 821.089,00 e em 2023 um R\$ 2.515.419,00, de forma a deixar novamente dúvida na elasticidade da sua alteração. Solicitamos uma análise de maior profundidade nos índices acima.

4 - É imprescindível destacar que a empresa DKM SOLUÇÕES, conforme declarado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, não é associada à referida entidade sindical.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, destacamos que o intuito da empresa TREVO SERVIÇOS E EVENTOS (42ª colocada no certame), é tumultuar o andamento do processo, haja vista, que as alegações da recorrente são totalmente sem fundamento, vejamos:

A Recorrente alega que a empresa DKM Soluções não possui CNAE correspondente à atividade licitada, todavia, esta informação está equivocada, uma vez que dentre as atividades secundárias da empresa Recorrida é possível observar o **CNAE 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**, portanto, totalmente compatível com o objeto licitado, inclusive, sendo um dos CNAES que a própria Recorrente possui em suas atividades.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.527.999/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015
NOME EMPRESARIAL DKM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 75.00-1-00 - Atividades veterinárias (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)		

Agora para uma melhor compreensão, vejamos qual o objeto do certame: O PRESENTE PREGÃO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADES MEIO, NO ÂMBITO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ-CDC.

Vejam que é inquestionável a semelhança de CNAE da Recorrida com o objeto licitado, não havendo motivo algum para inabilitação, o que confirma que o único objetivo das razões de recurso apresentadas pela Recorrente é protelar o andamento do processo licitatório.

Adentrando no âmbito da qualificação técnica, alega a Recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa DKM são relacionados à prestação de mão de obra, os quais não guardam relação com o objeto da licitação, entretanto, estamos diante de mais uma argumentação que não merece prosperar, vejamos a exigência presente no edital:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.27.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

CNPJ:22.527.999/0001-64

AV SANTOS DUMONT, 6740, SALA 1012, TORRE BUSINNES, COCÓ, CEP: 60.192-022 – FORTALEZA - CE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) **Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços de terceirização de mão de obra com no mínimo 50% dos postos objeto dessa contratação**, pelo prazo mínimo de 06 meses. A presente exigência justifica-se considerando a necessidade da Administração, por se tratar de um serviço de natureza continuada e bastante estratégico para a Companhia, que o fornecedor a ser contratado tenha capacidade operacional de bem realizar o objeto da presente licitação, comprovando a capacidade de lidar satisfatoriamente com o quantitativo de postos/servidores definido neste Termo de Referência. (grifamos).

Conforme comprovado acima, o item 9.27.1., inciso I, alínea “a” do edital, deixa claro que **SÃO CONSIDERADOS COMPATÍVEL(IS) O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) QUE A LICITANTE EXECUTOU OU ESTÁ EXECUTANDO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM NO MÍNIMO 50% DOS POSTOS OBJETO DESSA CONTRATAÇÃO**, ou seja, todos os atestados apresentados pela empresa DKM estão totalmente de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, afinal, são atestados de prestação de serviço de mão de obra em diversos órgãos públicos, inclusive, para o Governo do Estado do Ceará, o que facilita a realização de diligências, se assim achar necessário.

Esclarecemos para os demais interessados que não cabe a licitante TREVO SERVIÇOS o domínio para legislar ou exigir que a empresa DKM apresente atestados de mão de obra específica, tal conduta além de ser imoral é ilegal e contraria o posicionamento do TCU, conforme podemos demonstrar abaixo:

Acórdão TCU nº 744/2015-2ª Câmara

“Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.**” (grifamos).

Mais que isso, frisamos que os atestados apresentados pela empresa DKM SOLUÇÕES somam 52 postos de trabalho, ou seja, comprova um percentual superior ao exigido no edital, portanto, não restam dúvidas de que foram cumpridos fielmente todas as exigências editalícias, não havendo motivo algum para inabilitação da Recorrida.

Ainda com o intuito de conturbar o andamento do certame, a Recorrente trás para discussão alegações sem sentido, ora vejamos, questiona o Patrimônio Líquido da empresa DKM SOLUÇÕES, com a justificativa de que houve uma elasticidade do ano de 2022 para o ano de 2023.

No que diz respeito a este tópico, esclarecemos que os balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023 foram devidamente elaborados por profissional (contador) habilitado junto ao Conselho competente sob o nº CRC(CE) 028.699/O-4, além disso, ambos os balanços patrimoniais foram registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, mediante um processo de análise minuciosa realizada pelos técnicos do referido órgão, que além de possuir fé pública, também possuem um amplo e notório conhecimento capaz de identificar qualquer divergência nas informações apresentadas, o que não ocorreu no caso em tela, tendo em vista que todas as informações presentes nos balanços patrimoniais condizem com a realidade financeira da empresa DKM, logo, não há o que se discutir.

A título de informação esclarecemos ainda para a licitante TREVO que é normal que empresas tenham um aumento do seu patrimônio líquido com o decorrer do tempo, isso se dá em virtude dos lucros oriundos dos inúmeros contratos firmados e executados com excelência.

Outrossim, destaca-se que empresa TREVO que busca a todo custo a inabilitação da empresa DKM, não foi capaz de apontar sequer uma divergência presente no balanço patrimonial, nem tampouco, demonstrar qual exigência do edital a empresa DKM deixou de cumprir, pelo contrário, redigiu um recurso administrativo totalmente baseado em presunções e informações inverídicas, chega a ser vexatório esse comportamento da Recorrente.

Finalizamos estas contrarrazões rebatendo a última alegação da empresa Recorrente, qual seja, de que a empresa DKM SOLUÇÕES não está associada ao Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará – SEACEC.

O primeiro ponto que merece destaque é entender a diferença entre ser **ASSOCIADO** e ser **REGISTRADO** no sindicato, vejamos:

ASSOCIADO

É um membro que se filiou ao sindicato voluntariamente, pagando mensalidades e podendo usufruir dos benefícios oferecidos, como assistência jurídica, descontos em convenções, entre outros.

REGISTRADO

Já um filiado registrado diz respeito a uma obrigação legal para empresas de determinada categoria econômica, que precisam contribuir com a contribuição sindical anual, definida no artigo 580 da CLT.

Como vimos, existe uma diferença entre membro associado e membro registrado, ou seja, para participar de licitações não há obrigatoriedade de estar associado ao sindicato, devendo somente estar registrado e devidamente regular com as obrigações sindicais, inclusive, essa informação além de estar prevista na própria Convenção Coletiva de Trabalho do SEACEC, também pode ser confirmada através de diligências junto ao aludido sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SASEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical, bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

É importante frisar que a própria Constituição Federal em seu Art. 8º, inciso V, estabelece que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, ou seja, os sindicatos estão impedidos de forçar pessoas ou empresas a se associarem, essa proibição é constitucional, talvez a Recorrente não tenha este conhecimento jurídico, motivo pelo qual, busca uma inabilitação com uma justificativa INCOSTITUCIONAL.

Ainda neste âmbito, vejamos agora a exigência expressa no edital, mais especificamente no item 9.27.1., inciso II:

9.27.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante deverá ser comprovada mediante:

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

CNPJ:22.527.999/0001-64

AV SANTOS DUMONT, 6740, SALA 1012, TORRE BUSINNES, COCÓ, CEP: 60.192-022 – FORTALEZA - CE

[...]

II - Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual o licitante declarou ser enquadrado, em razão das regras de enquadramento sindical previstas na CLT ou por força de decisão judicial. (grifamos).

Como podemos verificar, o edital não determina que a licitante esteja ASSOCIADA ao sindicato, devendo estar apenas **REGISTRADA**, motivo pelo qual o item supracitado exige o **REGISTRO SINDICAL**, portanto, não há qualquer irregularidade no registro sindical da empresa DKM SOLUÇÕES junto ao SEACEC, uma vez que, a empresa Recorrida está registrada e regular com as contribuições, conforme estabelece a CCT, informação esta que pode ser facilmente comprovada através da Certidão de Regularidade Sindical já presente aos autos do processo, mas que também juntaremos abaixo para sanar quaisquer dúvidas:



Sindacato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará



Certidão de Regularidade Sindical

Nº 0038/2025

O Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará – SEACEC, certifica que a empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.999/0001-64, com sede na Av. Santos Dumont, 6740 – sala 1012 – Torres Business – Cocô - Fortaleza/CE, encontra-se **registrada** e devidamente **regularizada** com suas obrigações SINDICAIS, ou seja, com as cláusulas quadragésima nona e a quinquagésima da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

Certifica também, que a atividade da **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, é compatível com o objeto do Edital, ou seja, limpeza, asseio, conservação, terceirização de mão-de-obra, processamento de dados, telefonistas, telemarketing e condução de veículos (motorista).

Outrossim, informamos que a presente certidão só tem validade para a empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, até o prazo de 30 dias a partir desta data.

Fortaleza(CE)., 18 de março 2025.


Solange Maria Barbosa de Sena
Secretaria


Edson Arouche
Diretor Executivo

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

CNPJ:22.527.999/0001-64

AV SANTOS DUMONT, 6740, SALA 1012, TORRE BUSINNES, COCÓ, CEP: 60.192-022 – FORTALEZA - CE

Conforme todos os esclarecimentos que foram demonstrados anteriormente, não restam dúvidas de que as alegações da empresa TREVO SERVIÇOS não tem qualquer fundamento jurídico, e não merecem prosperar.

REQUERIMENTO

Por todos estes motivos, a recorrida, **REQUER** que conheça do recurso da empresa TREVO SERVIÇOS E EVENTOS, mas que **NEGUE PROVIMENTO** ao mesmo, **mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro na sessão pública do Pregão.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2024.

KILVIA MARA BESERRA Assinado de forma digital por
SANTIAGO:026876183 KILVIA MARA BESERRA
30 SANTIAGO:02687618330
Dados: 2025.04.10 21:04:12
-03'00'

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CNPJ sob o nº 22.527.999/0001-64